

38.292/2019



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

OF/SUPRAM NM/Nº 1531/2016

Montes Claros, 06 de Dezembro de 2016.

Prezado Senhor (a),

Comunicamos que o pedido de Licença de Operação Corretiva do empreendimento CM - Celan Madeiras Indústria e Comércio Ltda. - ME PA Nº 35582/2013/001/2016, foi deferido, para qual encaminhamos em anexo Certificado de Licença nº 018/2016 NM, Parecer Único nº 1255800/2016 e Anexo de Condicionantes I e II.

Colocamos-nos à vossa disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

RECEBEMOS

06/112/116

(NOME LEGÍVEL)

CM - Celan Madeiras Industria e Comércio Ltda - ME
Rua: Doutor José Veloso Souto, 55 Morada do Sol
CEP: 39401-803 Montes Claros/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIFICADO LOC N° 018/2016

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14 do Decreto 44.844, de 25 de junho de 2008, concede a CM - Celan Madeiras Indústria e Comércio Ltda. - ME, CNPJ 17.940.162/0001-02, Licença de Operação em Caráter Corretivo, para atividade de desdobramento de madeira e tratamento químico para preservação de madeira, não especificados ou não classificados, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizado no Município de Salinas, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de N° 35582/2013/001/2016.



Sem condicionantes



Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I e II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos, com vencimento em 06/12/2022.

Montes Claros, 06 de Dezembro de 2016.

Clésio Cândido Amaral
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas



RECEBEMOS
06/12/16
Michelle Biana
(NOME LEGÍVEL)

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

IMA
INSTITUTO MINEIRO
DE MEIO AMBIENTE